



## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE LEI N.º 4.758, DE 2012.**

Dispõe sobre a criação de um Colégio Militar em Macapá – capital do Estado do Amapá.

**Autor:** Deputado Sebastião Bala Rocha.

**Relator:** Deputado Hugo Napoleão.

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Sebastião Bala Rocha, visa autorizar o Poder Executivo a criar um Colégio Militar na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 27 de dezembro de 2012, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados encaminhou a proposição em tela para tramitação regimental perante as Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN; do Trabalho – CTASP; de Educação e Cultura – CE; de Finanças e Tributação – CFT (art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 RICD).



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que pese a apreciação não ser conclusiva por parte dessa Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, coube-lhe apreciar o PL 4.758 de 2012 em primeiro mão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição sob análise.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Trata-se a presente proposição de Projeto de Lei autorizativo, visando a criação, pelo Poder Executivo, de um Colégio Militar no município de Macapá (AP).

Em sua justificativa, o Autor do Projeto de Lei 4.758/2012 ressalta a necessidade de atrair para a comarca de Macapá um contingente militar, em face de sua localização geográfica englobar a implantação de dois importantes sistemas de monitoramento federais: o Sistema de Vigilância da Amazônia – SIVAM, e o Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM .

Destaco que são possíveis de serem aprovados, pelo Congresso Nacional, projetos de lei de natureza autorizativa, conforme inclusive é o entendimento de renomados juristas administrativistas brasileiros, como Maria Sylvia Z. Di Pietro e Celso Bastos, além da posição favorável do Senado Federal quanto à aprovação de projetos de lei de natureza autorizativa, com base na Súmula nº 5 do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que a sanção presidencial supre o vício de iniciativa.

Nesse contexto, saliento que nesta Comissão é antirregimental a deliberação sobre questão de iniciativa legislativa, cabendo-lhe tão somente discutir e votar a proposição em tela, conforme preceitua o artigo 55, parágrafo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; visto que o PL 4758/2012 sob exame passou por análise prévia da Presidência da Câmara dos Deputados, a qual não o admitiu por vício de iniciativa, mesmo tendo prerrogativa regimental para tal.

Isso posto, em que pese a manifestação do Assessor Especial do Ministro da Defesa, Sr. Ivan Cavalcanti Gonçalves, acostada aos autos da proposição legislativa ora relatada; voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 4758/2012, pelas razões alhures suscitadas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Deputado HUGO NAPOLEÃO  
(PSD/PI)**